



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL**

**RECOMENDAÇÃO CGMP-PI Nº 01/2020**

**Dispõe sobre a necessidade dos membros do Ministério Público se fazerem disponíveis à população e aos órgãos da Administração Superior, bem como do acesso diário à caixa postal individual de Correio Eletrônico, em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**

Dr. Luís Francisco Ribeiro, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; nos arts. 25 e 147 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar condições para a continuidade da prestação jurisdicional, preservando-se a saúde de membros, servidores, terceirizados, estagiários e da população;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL**

**CONSIDERANDO** as determinações do Ato PGJ nº 995/2020 (alterado pelo Ato PGJ nº 996/2020), o qual institui o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Piauí, como forma de evitar a propagação do COVID-19 ao tempo em que garante a continuidade da prestação das funções ministeriais;

**CONSIDERANDO** que o ATO PGJ/PI Nº 603/2016, em seu art. 18 reconhece o correio eletrônico institucional (e-mail) hospedado no domínio mppi.mp.br como meio oficial de comunicação interna do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** as determinações da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ/CGMP nº 02/2020, principalmente a contida no art. 1º, I, onde fixa que o membro deve manter o atendimento ao público externo, por meio de telefone e outros meios tecnológicos disponíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir à população o acesso fácil e ágil aos membros e órgãos do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que tem chegado a este Órgão Correcional relatos oriundos da OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO e de outros Órgãos da Administração Superior de dificuldade em localizar e contatar membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que constitui dever funcional do membro, conforme previsto no art. 82, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, “atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes”;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL**

**CONSIDERANDO** ainda que também constitui dever funcional do membro, previsto no art. 82, XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, “prestar informações solicitadas pelos órgãos da Instituição”;

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser a Corregedoria Geral o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público, na forma do *caput* do art. 25 da LOMP/PI;

**RECOMENDA aos Membros do Ministério Público que:**

**Art. 1º.** No prazo de 48h (quarenta e oito horas) o membro deverá encaminhar ao e-mail da Corregedoria Geral ([corregedoria@mppi.mp.br](mailto:corregedoria@mppi.mp.br)):

I – seu(s) número(s) de telefone no(s) qual(is) pode ser localizado, inclusive declinando qual dele(s) utiliza o aplicativo whatsapp;

II – identificação dos servidores que estão laborando na unidade funcional do membro, acompanhado de seu(s) número(s) de telefone no(s) qual(is) pode ser localizado, inclusive declinando qual dele(s) utiliza o aplicativo whatsapp.

**Art. 2º.** O Representante do Ministério Público deve acessar DIARIAMENTE a sua caixa postal individual de correio eletrônico, para acompanhar a apresentação de demandas pela população, advogados e órgãos da Administração Superior.

Registe-se. Publique-se.

Teresina, 15 de abril de 2020.

**Luis Francisco Ribeiro**

*Corregedor-Geral do Ministério Público*